



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 07 de Julho de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 861/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Cruzmaltina – PR a locar imóvel particular e ceder seu uso a empresa privada com contrapartidas de geração de empregos no setor têxtil, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **locar imóvel particular, por até 12 (doze) meses**, com a finalidade de **cedê-lo temporariamente para uso gratuito de empresa privada voltada ao setor têxtil e de confecção**, comprometida com contrapartidas sociais e geração de empregos no Município.

§1º A locação se justifica pela necessidade de espaço amplo e ventilado, com estrutura compatível com a dinâmica do trabalho de costura industrial, não sendo possível utilizar os imóveis públicos atualmente disponíveis.

§2º A cessão de uso do imóvel locado será formalizada mediante termo de compromisso, contrato ou instrumento similar, com cláusulas de metas, fiscalização e possibilidade de rescisão em caso de descumprimento.

§3º O valor mensal da locação do imóvel não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo estar devidamente justificado em laudo técnico de avaliação e compatível com os preços praticados no mercado local.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 07 de Julho de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 2º A seleção da empresa cessionária será realizada mediante **licitação ou chamada pública**, com critério de **melhor proposta de contrapartida ao interesse público**, conforme edital a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º A empresa interessada na cessão deverá apresentar:

- I – Comprovação de viabilidade econômica e jurídica;
- II – Plano de negócios detalhado com estimativa de geração de empregos;
- III – Cronograma de implantação e início das atividades.

§1º A empresa vencedora deverá iniciar suas atividades no imóvel no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, sob pena de **revogação da cessão**.

§2º O Município **não será responsável por qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou contratual** decorrente das atividades desenvolvidas pela empresa cessionária.

Art. 4º São contrapartidas obrigatórias da empresa cessionária:

- I – Geração mínima de **20 (vinte) empregos diretos** durante o período da cessão;
- II – Cumprimento integral do plano de negócios apresentado;
- III – Manutenção, limpeza e conservação do imóvel durante o período de uso;
- IV – Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista perante os entes públicos competentes;
- V – Manutenção das atividades empresariais pelo período integral da cessão.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela empresa implicará:

- I – **Revogação imediata da cessão** do imóvel;
- II – Obrigação de **ressarcimento ao Município por eventuais danos** causados ao bem locado;
- III – **Vedação de participação** da empresa em futuros programas municipais de incentivo por **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**.

Art. 6º A cessão será precedida de:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 07 de Julho de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – **Justificativa formal de interesse público**, expedida pela Secretaria competente;

II – **Avaliação técnica do imóvel locado**, atestando sua adequação ao uso proposto;

III – Elaboração e **publicação de edital** com todas as condições de participação e seleção.

Art. 7º As despesas referentes à **locação do imóvel** correrão por conta do Município, nos termos da legislação orçamentária vigente, enquanto as **despesas de adaptação, manutenção e operação** durante a cessão correrão **integralmente por conta da empresa cessionária**.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que couber, para garantir sua **plena execução, fiscalização e controle das metas pactuadas**.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR, aos 07 de julho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO